



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 11/2022

EBER ROGERIO ASSIS "BILL", vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrito na forma regimental em vigência, vem respeitosamente requerer ao Chefe do Executivo Municipal, a providencias no sentido de viabilizar a Regulamentação de um Adicional ou Gratificação Especial para os Brigadista Municipais de Incêndio, seguindo a Lei 11.901/2009, esta regulamentação pode ser incluída ou embasada no PROJETO DE LEI 17/2022, apresentado pelo executivo recentemente.

Justificativa:

A brigada de incêndio é um grupo essencial para garantir a segurança dos trabalhadores na ocasionalidade de um incêndio. Esse grupo irá combater o mesmo a fim de preservar não só a vida e integridade física dos indivíduos, mas também a propriedade privada de nossa cidade na área rural

Sendo assim, podemos conceituar que a brigada de incêndio é um grupo formado por profissionais que estão inseridos na própria prefeitura municipal, contudo, seu objetivo é auxiliar no caso desse tipo de acidente na área rural.

Apesar de essa ser a sua função mais divulgada, a função da brigada vai muito além do combate às chamas, esses profissionais também estão encarregados da identificação de riscos de incêndios, programando e aplicando ações para contenção ou eliminação do mesmo e ajudar os demais a evacuar a área.

A NR-23 (Norma Regulamentadora nº 23) descreve a brigada de incêndio como um grupo de pessoas voluntárias, e que são treinadas e capacitadas para auxiliarem os demais colegas de trabalho em situações de emergência, especialmente, em casos de incêndio na área rural

Para estarem preparadas a ajudar aos demais colaboradores da prefeitura, este grupo de voluntários recebe formação técnica específica e teórica sobre primeiros socorros. Essa equipe também é responsável por identificar possíveis riscos no ambiente de trabalho e também por emitir relatórios e pareceres, além de fiscalizar o estado de conservação dos equipamentos de segurança da brigada

21/11/2022
de Oliveira

Pr

[Handwritten signature]

Donizete Fernandes de Silva

9/11



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

De acordo com a Lei 11.901/2009 o exercício da profissão de brigadista, considerando bombeiro civil o profissional habilitado que exerça, em caráter habitual, a prevenção e combate a incêndios. O fato de a lei não ter usado a denominação brigadista não significa que esse profissional não faça jus ao adicional, uma vez que, como se sabe, o brigadista e bombeiro civil exercem as mesmas atividades de combate a incêndio, entre outras funções.

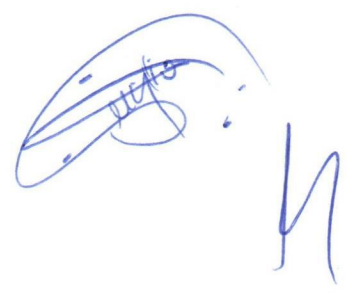
Contudo isso, “A Brigada de Incêndio Rural é muito importante aos nossos municípios. Eles são igual seguro de carro, nunca desejamos utilizar, mas, é preciso que esteja tudo nos conformes, afinal, se forem acionados, o serão na hora de estresse”. A falta de resposta da equipe em caso de incêndio pode significar perda de pessoas, e de todo o patrimônio publico ou privado. A resposta adequada pode significar o contrário.

Certo da atenção que Vossa Excelência tem para com os riscos de vida de nossos brigadistas e com a grande importância dos mesmos para os nossos municípios, vimos solicitar empenho em atender a presente indicação, pois acompanhando o parágrafo segundo do artigo 1º do projeto supra mencionado, onde “AS GRATIFICAÇÕES DE NATUREZA ESPECIAL SE PRESTAM A RECOMPENSAR SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS PELO EXERCICIO DE ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS, E VINCULAM-SE AO EXERCICIO DE UMA ATIVIDADE OPERACIONAL ESSENCIAL, QUE EXCEDAM MAS NÃO COMPROMETAM AQUELAS ORDINARIAS AFETADAS AO CARGOS PUBLICOS EFETIVOS OCUPADO”.

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2022.


Eber Rogério Assis “BILL”
Vereador



Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 100/2022
Data: 29/07/2022 - Horário: 13:32
Legislativo - REQ 11/2022